

10. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR.

10.1. TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

| PERÍODOS DE ARMAZENAGEM | PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF |
|---|------------------------------|
| 1º - Até 5 dias úteis | 1,10 % |
| 2º - De 6 a 10 dias úteis | 1,65 % |
| 3º - De 11 a 20 dias úteis | 3,30 % |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria | + 1,65 % |

OBS.:

- A partir do 3º período, os percentuais são cumulativos; e
- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.
- A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).**

10.2. TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

| SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO |
|-------------------------------|
| R\$ 0,03 por quilograma |

OBS.:

- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
- O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e
- Cobrança mínima, R\$ 10,00 (dez reais).

10.3. TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

| PERÍODO DE ARMAZENAGEM | SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO |
|---|-------------------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | R\$0,08 por quilograma |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | + R\$ 0,08 por quilograma |

OBS:

- A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a R\$ 10,00 (dez reais);
- Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:
 - trânsito de TECA para TECA;
 - trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;



TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

- iii. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
 - iv. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - v. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - vi. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC5/2001;
 - vii. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - viii. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - ix. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sementes e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - x. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
 - xi. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- c) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.
- d) A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).**

10.4. TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

| SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO |
|-------------------------------|
| R\$ 0,50 por quilograma |

OBS.:

- a) Cobrança mínima, R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
- c) Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.
- d) A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).**

10.5. TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico

| PERÍODOS DE ARMAZENAGEM | FAIXA | PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF |
|---|------------------------------------|------------------------------|
| 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA | De: R\$ 5.000,00 a 19.999,99 / kg | 0,44% |
| | De: R\$ 20.000,00 a 79.999,99 / kg | 0,22% |
| | Acima de: R\$ 80.000,00 / kg | 0,11% |

OBS.:

- O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.
- A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).

10.6. Tabela 6 – Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação

| PERÍODOS DE ARMAZENAGEM | SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO |
|--|-------------------------------|
| 1º - Até 4 (quatro) dias úteis | R\$ 0,04 por quilograma |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga. | + R\$ 0,04 por quilograma |

OBS.:

- Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito.
- Os valores são cumulativos a partir do 2º período; e
- Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.
- A estes valores deverão ser acrescidos o Adicional de Tarifa Aeroportuária 35,9% (Lei nº 7.920, de 12/12/1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22/11/2011).

Fonte: A cobrança das Tarifas de Armazenagem e Capatazia é regulamentada pela Portaria nº 219/GC-5, de 27/3/2001, complementada por outras listadas na seqüência.



TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

11. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CARGA NACIONAL, COURIER E INTERNAÇÃO.

11.1. A cobrança para o trato da Carga Nacional obedecerá aos seguintes procedimentos:

| Condição da Carga | Parâmetro | Valor (R\$) | Pagamento |
|-------------------|------------------------|-------------|----------------------------|
| A Unitizar | Até 999 kg | 0,08 por Kg | À vista ou Quinzenal |
| | De 1.000 kg a 4.999 Kg | 0,06 por Kg | |
| | Acima de 5.000 Kg | 0,04 por Kg | |
| Unitizada | Independente do peso | 0,03 por Kg | |

OBS.:

- Cobrança mínima de R\$ 10,00.
- Os valores serão pagos em moeda nacional, vigente na data do pagamento.
- Cobrança por período de 12 horas. Ultrapassado este, a cobrança será acumulativa.

Fonte: A cobrança da Carga Nacional é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e 19.11(LOG).

11.2. A cobrança para o trato das Remessas Expressas (Courier) obedecerá aos seguintes procedimentos:

| Volume Processado | Sobre o peso bruto | |
|---|--------------------|------------------|
| | IMPORTAÇÃO | EXPORTAÇÃO |
| Até 100.000 Kg | US\$ 0,70 por kg | |
| Mais de 100.000 Kg até 200.000 Kg | US\$ 0,68 por Kg | |
| Acima de 200.000 Kg | US\$ 0,65 por Kg | |
| Independente do peso | | US\$ 0,05 por kg |
| A importação a remessa expressa não liberada no mesmo dia pagará um adicional de US\$ 0,10 por kg, o quilograma por dia de armazenagem. | | |

OBS.:

- Para a cobrança à vista considerar o volume processado por operação;
- A cobrança faturada será mensal e/ou quinzenal, considerando o volume processado no período.
- A remessa expressa (courier) descaracterizada pela RFB e remetida ao armazém como carga importada ou a ser exportada, conforme o caso, terá seus procedimentos operacionais e de cobrança estabelecidos na Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, e na Portaria nº 52/SER, de 9 de janeiro de 2012.

Fonte: A cobrança de Courier é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e 19.4 (LOG).



TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

11.3. A cobrança para o trato das Cargas Internadas no Aeroporto Internacional de Eduardo Gomes, obedecerá aos seguintes procedimentos:

| Item | Parâmetro | Valor | Condição | |
|------|----------------------|----------|---------------------------|---------------------|
| | | | Da carga | Do pagamento |
| 1 | Por Kg/dia ou fração | R\$ 0,08 | Não paletizada (à granel) | À vista ou faturado |
| 2 | Por Kg/dia ou fração | R\$ 0,07 | Paletizada | |

OBS.:

- d) A cobrança mínima será de R\$ 10,00, cumulativa por período.
- e) Considerar para contagem do primeiro dia de armazenagem, independente do horário de chegada da carga, o fim do dia subsequente ao da atracação.
- f) A cobrança de internação de carga na Zona Franca de Manaus é efetuada em moeda Nacional.
- g) Será cobrado valor mínimo, correspondente a 100 kg/dia acrescido de 20% para mercadorias que exijam cuidados e/ou instalação especial.
- h) Independente do horário de chegada da carga, o primeiro período completar-se-á no dia seguinte ao da entrada da carga, a cobrança deve ser cumulativa, de acordo com a quantidade de períodos de armazenagem (24 horas).

Fonte: A cobrança de Carga Internada é regulamentada pelas Normas Internas: NI 5.07(FIN) e 19.6 (LOG).



TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E DE NAVEGAÇÃO AÉREA

12. LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS (principais):

| Documento | Data |
|------------------------------|------------|
| 1. Lei nº 6.009 | 26/12/1973 |
| 2. Decreto nº 86.864 | 21/01/1982 |
| 3. Decreto nº 89.121 | 06/12/1983 |
| 4. Portaria nº 1.592/GM-5 | 07/11/1984 |
| 5. Lei nº 7.920 | 12/12/1989 |
| 6. Lei nº 8.399 | 07/01/1992 |
| 7. Portaria nº 677/GM2 | 10/09/1992 |
| 8. Portaria nº R-815/GM4 | 29/12/1998 |
| 9. Portaria nº R-816/GM4 | 29/12/1998 |
| 10. Portaria nº 366/GM5 | 25/05/1999 |
| 11. Portaria nº 261/GC5 | 13/04/2000 |
| 12. IAC nº 1.223 | 30/04/2000 |
| 13. IAC nº 1.224 | 30/04/2000 |
| 14. Portaria nº 1433/DGAC | 26/09/2000 |
| 15. Portaria nº 219/CG-5 | 27/03/2001 |
| 16. Portaria nº 306/GC5 | 25/03/2003 |
| 17. Portaria nº 376/GC5 | 11/04/2003 |
| 18. IAC nº 160 - 1001 | 16/04/2003 |
| 19. Portaria nº 631/DGAC | 28/04/2003 |
| 20. Portaria nº 634/DGAC | 28/04/2003 |
| 21. IAC nº 160-1003 | 19/12/2005 |
| 22. ICA nº 102-8 | 06/03/2009 |
| 23. Resolução nº 180/ANAC | 25/01/2011 |
| 24. Portaria nº 44/DGCEA | 28/01/2011 |
| 25. Portaria nº 174/SRE | 28/01/2011 |
| 26. Lei nº 12.462 | 05/08/2011 |
| 27. Portaria nº 2026/SER | 21/10/2011 |
| 28. Portaria nº 580/GC5 | 01/11/2011 |
| 29. Portaria nº 146/DGCEA | 21/11/2011 |
| 30. Medida Provisória nº 551 | 22/11/2011 |
| 31. Portaria nº 2/GC5 | 05/01/2012 |
| 32. Portaria nº 52/SER | 09/01/2012 |
| 33. Resolução nº 216/ANAC | 30/01/2012 |
| 34. Portaria nº 700/ANAC | 16/04/2012 |

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

SCS – Quadra 4 - Bloco A – Lotes 17/18 – Edifício Oscar Alvarenga CEP 70313-915 - BRASÍLIA - DF - BRASIL

Fone: 55 (61) 3312-3523 Fax: 55 (61) 3312-3372

Email: tarifas@infraero.gov.br HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>